



<b>PROCESSOS N°S</b>	: <b>184.975-1/2024 (PRINCIPAL), 177.244-9/2024, 199.605-3/2025 E 177.246-5/2024 (APENSOS)</b>
<b>PRINCIPAL</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: <b>NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - PREFEITO</b>
<b>ADVOGADO</b>	: <b>EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT Nº 8.548</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**, referentes ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), 1º, I, 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

## CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	2437,59 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	268 km
População do Município – IBGE – 2024	3.287

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 12

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Claudio Antônio Marques Jesus e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Michel Campos Alves.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis, fiscais e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo





(preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 588/2021 de 10.12.2021, protocolada sob o nº 214-3/2022, neste Tribunal.
5. Em 2024, o referido PPA foi alterado pela Lei nº 663/2024.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 646/2023 de 9.11.2023, protocolada sob o nº 177.246-5/2024, neste Tribunal.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2024, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 652/2023 de 8.12.2023, protocolada neste Tribunal sob o nº 177.244-9/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 57.595.000,00** (cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).
8. Houve autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de **20%** do total da despesa fixada na LOA.
9. As tabelas colacionadas a seguir retratam as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, as fontes de financiamento dos





créditos abertos e o valor final do orçamento.

### 1.3.1. Créditos adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 57.595.000,00	R\$ 17.582.774,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.986.013,79	R\$ 59.191.760,70	2,77%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	30,52%	0,00%	0,00%	0,00%	27,75%	102,77%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 22

### 1.3.2. Créditos adicionais por fonte de financiamento

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 15.986.013,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.596.760,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 17.582.774,49</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 24

## 2. RECEITAS

10. As **receitas previstas** no orçamento do município para o exercício de 2024, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizaram **R\$ 58.865.701,20** (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 57.938.531,58** (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 41.821.154,36</b>	<b>R\$ 52.658.684,86</b>	<b>125,91%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.893.920,89	R\$ 6.409.091,64	92,96%
Receita de Contribuições	R\$ 712.341,00	R\$ 1.070.368,35	150,26%





Receita Patrimonial	R\$ 579.296,95	R\$ 2.425.937,98	418,77%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 298.150,00	R\$ 304.016,27	101,96%
Transferências Correntes	R\$ 33.297.441,02	R\$ 41.993.414,35	126,11%
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.004,50	R\$ 455.856,27	1.139,51%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 20.496.217,04</b>	<b>R\$ 9.841.795,42</b>	<b>48,01%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.491.217,04	R\$ 9.841.795,42	48,02%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 62.317.371,40</b>	<b>R\$ 62.500.480,28</b>	<b>100,29%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 4.756.929,20</b>	<b>-R\$ 5.810.405,31</b>	<b>122,14%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.516.929,20	-R\$ 5.749.133,25	127,28%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 28.700,43	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 240.000,00	-R\$ 32.571,63	13,57%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 57.560.442,20</b>	<b>R\$ 56.690.074,97</b>	<b>98,48%</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.305.259,00	R\$ 1.248.456,61	95,64%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 58.865.701,20</b>	<b>R\$ 57.938.531,58</b>	<b>98,42%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 197

11. Comparando-se a Receita Líquida prevista (**R\$ 57.560.442,20**) com a Receita Líquida arrecadada (**R\$ 56.690.074,97**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **INSUFICIÊNCIA de arrecadação** no valor de **R\$ 870.367,23** (oitocentos e setenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), correspondente a 1,51% do valor previsto.

12. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 41.993.414,35** (**quarenta e um milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos**) se referem às Transferências Correntes.

13. Por meio do quadro acima, verifica-se também que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal

14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram **R\$**





**6.347.819,58** (seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

<b>Receita Tributária Própria</b>	<b>Previsão Atualizada R\$</b>	<b>Valor Arrecadado R\$</b>	<b>% Total da Receita Arrecadada</b>
I – Impostos	R\$ 6.449.899,17	R\$ 6.153.902,65	96,94%
IPTU	R\$ 60.120,00	R\$ 70.930,25	1,11%
IRRF	R\$ 699.011,00	R\$ 985.623,36	15,52%
ISSQN	R\$ 1.143.069,00	R\$ 878.138,31	13,83%
ITBI	R\$ 4.547.699,17	R\$ 4.219.210,73	66,46%
II – Taxas (Principal)	R\$ 103.863,00	R\$ 121.960,96	1,92%
III – Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 2.662,72	R\$ 1.942,46	0,03%
V – Dívida Ativa	R\$ 77.864,50	R\$ 66.956,21	1,05%
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 19.631,50	R\$ 3.057,30	0,04%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.653.920,89</b>	<b>R\$ 6.347.819,58</b>	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 199 e 200

15. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas equivalem a 12,05% das Receitas Correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

16. A série histórica das Receitas Orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Origens das Receitas</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 22.118.023,89</b>	<b>R\$ 29.395.860,89</b>	<b>R\$ 34.368.599,13</b>	<b>R\$ 40.981.335,44</b>	<b>R\$ 52.658.684,86</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.296.279,35	R\$ 3.547.571,23	R\$ 6.409.091,64
Receita de Contribuição	R\$ 702.744,43	R\$ 728.508,10	R\$ 1.043.349,92	R\$ 1.214.194,34	R\$ 1.070.368,35
Receita Patrimonial	R\$ 9.365,37	R\$ 123.570,72	R\$ 677.797,41	R\$ 2.333.497,16	R\$ 2.425.937,98
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				





Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 235.726,29	R\$ 236.852,08	R\$ 256.543,27	R\$ 298.112,17	R\$ 304.016,27
Transferências Correntes	R\$ 20.276.654,14	R\$ 25.826.590,92	R\$ 30.084.665,48	R\$ 33.494.265,34	R\$ 41.993.414,35
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.430,68	R\$ 33.071,06	R\$ 9.963,70	R\$ 93.695,20	R\$ 455.856
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 2.874.366,84</b>	<b>R\$ 1.223.805,98</b>	<b>R\$ 3.650.450,52</b>	<b>R\$ 280.068,20</b>	<b>R\$ 9.841.795,42</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 2.874.366,84	R\$ 1.223.805,98	R\$ 3.650.450,52	R\$ 280.068,20	R\$ 9.841.795,42
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 24.992.390,73</b>	<b>R\$ 30.619.666,87</b>	<b>R\$ 38.019.049,65</b>	<b>R\$ 41.261.403,64</b>	<b>R\$ 62.500.480,28</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 2.425.475,42</b>	<b>-R\$ 3.416.566,66</b>	<b>-R\$ 3.957.680,47</b>	<b>-R\$ 4.360.015,05</b>	<b>-R\$ 5.810.405,31</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 22.566.915,31</b>	<b>R\$ 27.203.100,21</b>	<b>R\$ 34.061.369,18</b>	<b>R\$ 36.901.388,59</b>	<b>R\$ 56.690.074,97</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.210.725,73	R\$ 1.039.670,77	R\$ 915.871,54	R\$ 1.195.593,53	R\$ 1.248.456,61
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 23.777.641,04</b>	<b>R\$ 28.242.770,98</b>	<b>R\$ 34.977.240,72</b>	<b>R\$ 38.096.982,12</b>	<b>R\$ 57.938.531,58</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 887.102,98	R\$ 2.447.268,01	R\$ 2.289.833,91	R\$ 3.481.363,33	R\$ 6.347.819,58
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,01%	8,32%	6,66%	8,49%	12,05%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,91%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 29 e 30

## 2.1. Grau de autonomia financeira

17. Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das Receitas de Transferência, verifica-se autonomia financeira na ordem de **17,06%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município apenas contribuiu com **R\$ 0,1706** (dezessete centavos) de receita própria. Por consequência, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 82,93%, percentual este superior ao de 2023, que foi de 81,85%.

Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 62.500.480,28





Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 41.993.414,35
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 9.841.795,42
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 51.835.209,77</b>
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 10.665.270,51
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,06%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,93%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 33

### 3. DESPESAS

18. No exercício de 2024, as despesas previstas atualizadas, inclusive as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 59.191.760,70** (cinquenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 52.660.314,89** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), liquidado **R\$ 51.950.689,14** (cinquenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e pago **R\$ 51.720.665,05** (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

19. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 57.832.117,93** (cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e dezessete reais e noventa e três centavos) e as realizadas a **R\$ 51.439.175,29** (cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), evidenciando-se a existência de economia orçamentária.

20. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 43.433.706,02</b>	<b>R\$ 40.668.099,00</b>	<b>93,63%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.671.152,77	R\$ 17.848.623,46	95,59%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 9.028,00	R\$ 0,00	0,00%





Outras Despesas Correntes	R\$ 24.753.525,25	R\$ 22.819.475,54	92,18%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 13.868.411,91</b>	<b>R\$ 10.771.076,29</b>	<b>77,66%</b>
Investimentos	R\$ 13.839.443,91	R\$ 10.744.412,25	77,63%
Inversões Financeiras	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 28.868,00	R\$ 26.664,04	92,36%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 530.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 57.832.117,93</b>	<b>R\$ 51.439.175,29</b>	<b>88,94%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.359.642,77</b>	<b>R\$ 1.221.139,60</b>	<b>89,81%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.359.642,77	R\$ 1.221.139,60	89,81%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 59.191.760,70</b>	<b>R\$ 52.660.314,89</b>	<b>88,96%</b>

Fonte: Relatório técnico Preliminar fl. 201

21. Visualiza-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 22.819.475,54** (vinte e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a **44,36%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

22. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024, revela um aumento da despesa realizada, conforme quadro adiante:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 18.586.941,91</b>	<b>R\$ 19.615.229,75</b>	<b>R\$ 30.239.434,73</b>	<b>R\$ 34.596.336,15</b>	<b>R\$ 40.668.099,00</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.144.619,94	R\$ 10.343.593,57	R\$ 13.394.670,55	R\$ 16.042.846,94	R\$ 17.848.623,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.529,34	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 9.442.321,97	R\$ 9.271.636,18	R\$ 16.844.764,18	R\$ 18.415.959,87	R\$ 22.819.475,54
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 5.114.094,94</b>	<b>R\$ 2.474.464,89</b>	<b>R\$ 4.525.250,48</b>	<b>R\$ 1.669.560,55</b>	<b>R\$ 10.771.076,29</b>
Investimentos	R\$ 4.963.316,52	R\$ 2.339.321,93	R\$ 4.379.984,72	R\$ 1.534.418,03	R\$ 10.744.412,25
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 150.778,42	R\$ 135.142,96	R\$ 145.265,76	R\$ 135.142,52	R\$ 26.664,04
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 23.701.036,85</b>	<b>R\$ 22.089.694,64</b>	<b>R\$ 34.764.685,21</b>	<b>R\$ 36.265.896,70</b>	<b>R\$ 51.439.175,29</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 1.038.062,01</b>	<b>R\$ 973.928,28</b>	<b>R\$ 819.133,74</b>	<b>R\$ 1.097.547,43</b>	<b>R\$ 1.221.139,60</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 24.739.098,86</b>	<b>R\$ 23.063.622,92</b>	<b>R\$ 35.583.818,95</b>	<b>R\$ 37.363.444,13</b>	<b>R\$ 52.660.314,89</b>
Variação - %	Variação_2020	-6,77%	54,28%	5,00%	40,94%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar fl. 35





#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 53.749.711,65**), com as despesas realizadas/empenhadas (**R\$ 51.265.728,80**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.483.982,85** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Nesse aspecto, registra-se que **não houve** créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.

24. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.082.729,51	R\$ 0,00
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 23.070.335,64	R\$ 22.478.105,74	R\$ 34.791.716,67	R\$ 36.322.499,00	R\$ 51.265.728,80
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 21.988.943,87	R\$ 26.600.430,23	R\$ 33.250.717,15	R\$ 34.117.579,78	R\$ 53.749.711,65
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	0,9531	1,1833	0,9557	0,9691	1,0484

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 56

#### 5. RESULTADO FINANCEIRO

##### 5.1. Quociente da Situação Financeira

25. No resultado financeiro constatou-se saldo superavitário, pois a equipe de auditoria indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,5667 de **disponibilidade financeira, o que revela a existência de recursos financeiros para pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados e Demais Obrigações Financeiras)**.





Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS (A)	R\$ 3.875.163,20
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 429.145,08
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 245.952,12
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 720.201,82
<b>Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)</b>	<b>3,5667</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 59

## 5.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

26. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0178 em restos a pagar.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

#### 6.1.1. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)

27. Em 2024, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **28,30%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

28. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado de 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,48%	20,64%	26,13%	28,34%	28,30%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 66

#### 6.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)





29. **Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, foi destinado o equivalente a **104,29%**<sup>1</sup> da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do Fundeb está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, sendo que o montante remanescente foi aplicado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente.

30. Ainda nessa seara, a equipe de auditoria consignou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementação da União, o que torna prejudicada a análise de cumprimento dos percentuais de 50%<sup>2</sup> e 15%<sup>3</sup> previstos respectivamente no art. 28, da Lei nº 14.113/2020 e 212-A, XI da CF/88.

31. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

HISTÓRICO – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Limite Mínimo Fixado de 60% até 2020 e de 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	69,83%	65,63%	110,95%	102,21%	104,29%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.69

## 6.2. Saúde

32. Em 2024, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **18,58%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo o percentual do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2020 a 2024 é a seguinte:

<sup>1</sup> Receita base – R\$ 4.784.442,13 e Valor aplicado – R\$ 4.989.955,55.

<sup>2</sup> Mínimo de 50% dos recursos devem ser destinados à Educação Infantil.

<sup>3</sup> O percentual de 15% deve ser investido em melhorias permanentes na rede de ensino.





**HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%**

	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aplicado - %	29,66%	23,69%	24,75%	20,29%	18,58%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.72

### **6.3. Gasto com Pessoal**

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 43.687.644,23**

Poder/Ente	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	<b>R\$ 16.869.759,17</b>	<b>38,61</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	<b>R\$ 435.076,66</b>	<b>0,99</b>	6	<b>Regular</b>
Município	<b>R\$ 17.304.835,83</b>	<b>39,60</b>	60	<b>Regular</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.261 e 262

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Limite máximo Fixado - Poder Executivo			54%		
Aplicado - %	48,32%	41,69%	43,93%	45,68%	38,61%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo			6%		
Aplicado - %	2,81%	2,10%	1,72%	1,59%	0,99%
Limite máximo Fixado – Município			60%		
Aplicado - %	51,13%	43,79%	45,65%	47,27%	39,61%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.74

### **6.4. Repasse ao Poder Legislativo**

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.547.005,45** (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **6,11%** da receita





base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
<b>Percentual máximo Fixado</b>	<b>7,00% (LIMITE VARIA CONFORME POPULAÇÃO – ART. 29-A CF/88)</b>				
<b>Aplicado - %</b>	6,12%	6,85%	5,90%	6,25%	6,11%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - fl.76

## 6.5. Despesas Correntes/Receitas Correntes

37. A relação entre as Despesas Correntes (**R\$ 41.503.255,48**) e as Receitas Correntes (**R\$ 48.096.736,16**) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, o que revela o atendimento do limite previsto no art. 167-A, da CF/88.

38. Segue abaixo o quadro que apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a)	Despesa Corrente Líquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 27.018.965,00	R\$ 20.088.174,07	R\$ 500.983,96	76,20%
2022	R\$ 31.334.255,16	R\$ 30.652.025,06	R\$ 406.543,41	99,12%
2023	R\$ 37.970.169,54	R\$ 35.613.431,60	R\$ 80.451,98	94,00%
2024	R\$ 48.096.736,16	R\$ 41.503.255,48	R\$ 385.983,12	87,09%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.81

## 6.6. Dívida Pública

39. O município atendeu os limites da Dívida Consolidada Líquida definidos pela Resolução nº 40/2001 e as Operações de Crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.





Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento ( <b>QLE</b> ) – O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa <b>0,00%</b> da RCL ajustada.	Não poderá exceder a $1,2 \times$ RCL ajustada	<b>Cumprido</b>
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada ( <b>QDPC</b> ) – O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a <b>0,00%</b> da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	<b>Cumprido</b>
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública ( <b>QDDP</b> ) – O resultado revela que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram <b>0,06%</b> da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	<b>Cumprido</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.62 a 64

## 7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

40. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelecem diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade administrativa, impondo regras específicas ao **último ano de mandato** do Chefe do Poder Executivo. Quanto a isso, constatou-se:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	<b>Não foi</b> constituída Comissão de Transição de Mandato, pois o prefeito anterior foi reeleito.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	<b>Foram</b> contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa – <b>DA01</b>
Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	<b>Não foi realizada</b> a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, “b”, da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do nº 43/2001 do Senado Federal	<b>Não foram verificadas</b> operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	<b>Não foi constatado</b> ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.146 a 149

## 8. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2020 A 2024

41. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios mato-grossenses, obtido por intermédio dos dados recebidos via Sistema Aplic, representando a média ponderada dos seguintes indicadores: I) Índice da Receita





Própria Tributária; **II)** Índice da Despesa com Pessoal; **III)** Índice de Investimentos; **IV)** Índice de Liquidez; **V)** Índice do Custo da Dívida; e **VI)** IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

42. A partir do índice obtido, o Município é classificado nos conceitos A, B, C e D, seguindo a seguinte graduação: **I) Conceito A** (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos; **II) Conceito B** (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos; **III) Conceito C** (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos; e **IV) Conceito D** (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

43. O quadro a seguir evidencia o histórico do IGF-M do município entre 2020 a 2024:

Exercício	IGFM – Receita Própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								Sim
2020	0,33	0,44	1,00	0,08	0,00	0,57	0,43	127
2021	0,69	0,81	0,24	0,86	0,00	0,56	0,58	114
2022	0,55	0,72	1,00	1,00	0,00	0,44	0,70	70
2023	1,00	0,64	0,51	1,00	0,00	0,76	0,71	48
2024	1,03	1,00	1,00	1,00	0,96	0,60	0,96	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.14

## 9. REGIME PREVIDENCIÁRIO

44. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

45. O Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, é um instrumento do Ministério da Previdência Social criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes federativos. O cálculo final da classificação do ISP-RPPS é





matéria do art. 11 da Portaria SPREV nº 14.762/2020, que apresenta a fórmula baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial). No caso do RRPS do Município, a classificação final foi “B”.

46. Outras informações importantes acerca do RPPS do município estão sintetizadas no seguinte quadro:

Pontos de controle	Situação	Providência da unidade técnica
Adesão e certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015	Não aderiu Não obteve certificação	Recomendou adesão/certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS
Obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998	Regular	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no recolhimento das contribuições previdenciárias suplementares ao RPPS	Adimplente	-
Adimplência no pagamento de acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias efetuados com o RPPS	Adimplente	-
Realização da avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, conforme determina a Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022	Cumpriu	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 85 a 100

47. Com referência ao **Resultado Atuarial**, verifica-se a ocorrência de **déficit** atuarial, indicando que o somatório das receitas atuais com as futuras é **insuficiente** para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários ao longo do tempo, **necessitando** de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

48. Nesse sentido, a unidade técnica evidenciou a **compatibilidade** do Plano de Custeio com a avaliação atuarial, considerando os custos normal e





suplementar propostos na referida avaliação. Enfim, declarou-se que o município **disponibilizou** o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de modo a expor que tem condições de honrar com os custos normal e suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

## 10. POLÍTICAS PÚBLICAS

49. No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde e meio ambiente**. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

### 10.1. Indicadores de Educação

#### 10.1.1. Alunos matriculados

50. Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, os alunos matriculados no **Ensino Regular** e **Educação Especial** da rede pública municipal estiveram distribuídos conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	118.0	0.0	114.0	0.0	202.0	98.0	46.0	4.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

  

Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	0.0	0.0	2.0	1.0	1.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.117





### 10.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

51. No último IDEB apurado no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município atingiu os índices abaixo detalhados:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota – Média MT	Nota – Média Brasil
Ideb – anos iniciais	6,3	6,0	6,02	5,23
Ideb – anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 119

52. Com base nesse panorama, verifica-se que, o desempenho do município **anos iniciais** está **acima** da meta do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como das médias estadual e Brasil.

53. Já para os **anos finais**, verifica-se que o município de Planalto da Serra não possui resultado para as avaliações.

54. Sobre a informação deste tópico, a equipe de auditoria asseverou que apesar do indicador não ser de 2024 ele foi exposto porque educação é uma política de longo prazo e os “indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Nesse aspecto, salientou que os dados aqui trazidos são informativos.

### 10.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

55. Com o objetivo de verificar a observância aos artigos 208, IV, e 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.





56. Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, a situação verificada no Município está apresentada no seguinte quadro:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	30
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 121

## 10.2. Indicadores de Meio Ambiente

57. Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

58. Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais.

59. Dessa forma, foram apurados os seguintes dados atinentes ao exercício de 2024 em relação ao Município:

Desmatamento	Resultado
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)	Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de Planalto da Serra.
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio	De acordo com o Radar de





Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios. Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o Município registrou 409 focos de queima.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 123 a 125

### 10.3. Indicadores de Saúde

60. Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores do Município:

Indicador	Conceito	Índice 2024	Classificação
<b>Taxa de Mortalidade Infantil – TMI</b>	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.	52,6	Alta
<b>Taxa de Mortalidade Materna – TMM</b>	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.	-	Não informado
<b>Taxa de Mortalidade por Homicídio – TMH</b>	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.	30,4	Alta
<b>Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito – TMAT</b>	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.	-	Não informado
<b>Cobertura da Atenção Básica – CAB</b>	Representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).	91,3	Alta
<b>Cobertura Vacinal – CV</b>	Percentual da população contemplada com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100. Para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.	146,9	Dentro do parâmetro recomendado
<b>Número de Médicos por Habitantes – NMH</b>	Razão de profissionais médicos por 1000 habitantes no ano considerado.	1,2	Média
<b>Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP</b>	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	9,3	Baixa
<b>Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas</b>	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.	-	Não informado
<b>Prevalência de Arboviroses</b>	Proporção de casos confirmados de Dengue em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	1947,1	Muito Alta





	Proporção de casos confirmados de <b>Chikungunya</b> em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	-	Não informado
Taxa de Detecção de Hanseníase	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes no ano considerado.	30,4	Alta
	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos, a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.	0,00	Muito Baixa
	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.	0,00	Baixa

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.127 a 141

## **11. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES E NORMATIVAS DO TCE/MT**

### **11.1. Transparência Pública**

61. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

62. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 918/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência 2024	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	41,03%	Básico

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.156

### **11.2. Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024 – PP)**





63. Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.164/2021 à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), esta Corte de Contas, por meio da Decisão Normativa nº 10/2024 – PP, homologou as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPESP nº 1/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública, com o objetivo de orientar a implementação de grade na educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

64. Frente à incontestável relevância desse tema, a unidade técnica avaliou as ações adotadas pelo município durante o exercício de 2024, as quais se sintetiza no seguinte quadro:

Base Normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher – <b>OB99</b>	<b>Não cumprida</b>
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021	<b>Cumprida</b>
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher	<b>Cumprida</b>
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher	<b>Cumprida</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 158 e 159

### **11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE**

65. Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 deste Tribunal de Contas e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 – PP, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, a unidade técnica verificou os seguintes pontos:

Base Normativa	Ação	Situação
Art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	<b>Atendido</b>
Art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente – <b>ZA01</b>	<b>Não atendido</b>
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras	<b>Atendido</b>





Art. 8º da Decisão Normativa nº 07/2023	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS - ZA01	Não atendido
--	--	--------------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 159 a 162

#### 11.4. Ouvidoria

66. Considerando as disposições da Lei nº 13.460/2017, relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, este Tribunal de Contas lançou o projeto “Ouvidoria para Todos” estruturado em quatro fases. Nesse contexto, foi expedida a Nota Técnica nº 02/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas às obrigações previstas na Lei supracitada.

67. Diante disso, em avaliação à situação da ouvidoria no âmbito do Município, a equipe de auditoria verificou:

Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao usuário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 162 e 163

### 12. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

68. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 637765/2025), por meio do qual apontou 10 (dez) irregularidades, com 14 (quatorze) subitens.

69. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital





nº 648360/2025).

70. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o **Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 666186/2025), concluiu pela permanência de 9 (nove) irregularidades, com 12 (doze) subitens, sendo 2 (duas) gravíssimas e 7 (sete) graves, nos termos que seguem abaixo:

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - 5.  
2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**2) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergência em registros contábeis nas seguintes contas: Cota Parte FPM; Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 7.772.069,62 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

3.2) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada*





*divergência de R\$ 1.318.783,94. - Tópico - 5. 1. 3. 3.  
APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL*

*3.3) Da comparação entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial nas Contas de 2023 com os saldos do Balanço Patrimonial nas Contas de 2024 provenientes do exercício anterior, verificou-se que não há convergência na conta do Patrimônio Líquido. - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)*

**4) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

*4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

*5.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800. – Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*6.1) A LDO NÃO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO*

**7) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não contemplada em classificação específica).

*7.1) Ausência de adesão a convênio com entidade fechada de previdência complementar autorizado. – Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA - SANADA*





~~7.2) O RPPS apresentou redução no índice de cobertura das reservas matemáticas.~~ Tópico 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS - SANADA

**8) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

8.1) *A Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou em 2024 nível crítico de transparência.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

**9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. Além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

10.2) *NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

### 13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

71. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.650/2025 (doc. digital nº 669502/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:





- a)** pela **emissão de parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra**, referente ao **exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único e art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;
- b)** pela **manutenção das irregularidades CB03 – item 1.1; CB04 – item 2.1; CB05 – itens 3.1, 3.2 e 3.3; CB08 – item 4.1; DA01 – item 5.1; FB13 – item 6.1; NB02 – item 8.1; OB99 – item 9.1 e ZA01 – itens 10.1 e 10.2 e saneamento da irregularidade LB99, itens 7.1 e 7.2;**
- c)** por **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:
- c.1)** quando da elaboração da LDO municipal, estabeleça as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- c.2)** adote providências no sentido do correto registro contábil da Cota-Parte ICMS e Cota-Parte IPVA, obedecendo às regras da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- c.3)** assine devidamente as demonstrações contábeis quando do seu envio, cumprindo as disposições legais;
- c.4)** se abstenha de efetuar registros contábeis incorretos, em especial quanto aos totais do ativo e passivo constantes do balanço patrimonial;
- c.5)** se abstenha de efetuar registros contábeis incorretos, em especial quanto à apropriação do resultado do exercício;
- c.6)** proceda aos registros por competências das provisões trabalhistas e de férias, sob pena de reincidência na análise das contas de 2025;
- c.7)** implemente, monitore e avalie todas as ações para o cumprimento da nº 14.164/2021 e faça constar na Lei Orçamentária Municipal, explicitamente, a indicação de recursos voltados para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em consonância à orientação insculpida no artigo 1º da Lei nº 14164/2021 (que alterou o artigo 26 da LDB);
- c.8)** implemente o cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) utilizando como salário-base o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários-mínimos;





**c.9)** edite Lei referente à aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), bem como que realize a sua inclusão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

**c.10)** implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2026, em observância ao art. 227 c/c art 208 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.257/2016;

**c.11)** adote medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica;

**c.12)** fortalecimento de ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência;

**c.13)** se abstinha de contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento;

**c.14)** adote todas as medidas necessárias para o atingimento do nível elevado de transparência das informações públicas até o final do exercício de 2025;

**c.15)** revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, bem como que as informações referentes a Taxa de Mortalidade Materna, Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas e Prevalência de Arboviroses (Taxa de Detecção Chikungunya) sejam encaminhadas ao DATASUS – Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde;

**c.16)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

**d)** pela **intimação do Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho**, para apresentação de **alegações finais**, no **prazo de 05 dias úteis**, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

72. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado a gestora, mediante o Edital de Intimação nº 241/CN/2025 (doc. digital nº 671711/2025), prazo para apresentar **alegações finais**, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 677994/2025).

73. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo





único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.064/2025 (doc. digital nº 679584/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do pronunciamento anterior.

74. É o relatório.

Cuiabá, MT, 24 de outubro de 2025.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

---

<sup>4</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

